



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 33/CONSUP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

Aprova a Política de Gestão de Riscos da  
Universidade Federal do Cariri.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSUP**, Prof. Silvério de Paiva Freitas Júnior, no uso da competência que lhe confere o termo de transmissão de cargo expedido, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o modelo COSO ERM, que define o controle interno como parte integrante do gerenciamento de riscos em organizações;

CONSIDERANDO a IEC 31010, que fornece orientação sobre técnicas de processo de avaliação de riscos;

CONSIDERANDO o referencial estratégico da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que incluem suas atividades em níveis estratégico, tático e operacional;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Nº P122391.001165.2017-20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da UFCA, que estabelece princípios e diretrizes genéricos para a gestão de riscos da UFCA, que serão aplicados por todos os setores administrativos e acadêmicos, em todos os níveis de gestão (estratégico, tático e operacional) e ampla natureza de atividades, incluindo:

I - processos, decisões e projetos estratégicos; II - operações, funções, produtos, serviços e ativos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

§1º Esta norma será aplicada a qualquer tipo de risco, independentemente de sua natureza, que envolva consequências positivas ou negativas;

§2º Esta norma estabelece critérios genéricos para a prestação de contas dos gestores acadêmicos e administrativos da UFCA, bem como fornece um conjunto de orientações para o controle, e a transparência da Instituição.

**CAPÍTULO I  
DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- alta administração: o corpo dos dirigentes máximos da organização, conforme definição normativa.

II- ambiente de controle: base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;

III- ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

IV- apetite ou propensão a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar/tolerar;

V- atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

VI- auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;

VII- consequência ou impacto: efeito da ocorrência de um evento sobre os objetivos da instituição. A ocorrência de um evento pode levar a uma série de consequências. Uma consequência pode ser certa ou incerta e pode ter efeitos positivos ou negativos sobre os objetivos. As consequências podem ser expressas qualitativamente ou quantitativamente;

VIII- contexto externo: Pode incluir o ambiente cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, natural e competitivo, seja internacional, nacional, regional ou local; os fatores-chave e as tendências que tenham impacto sobre os objetivos da organização; e as relações com partes interessadas externas e suas percepções e valores;

IX- contexto interno: ambiente interno no qual a organização busca atingir seus objetivos. O contexto interno pode incluir: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades; políticas, objetivos e estratégias implementadas para atingi-los; capacidades compreendidas em termos de recursos e conhecimento (por exemplo, capital, tempo, pessoas, processos, sistemas e tecnologias); sistemas de informação, fluxos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR**

informação e processos de tomada de decisão (tanto formais como informais); relações com partes interessadas internas, e suas percepções e valores; cultura da organização; normas, diretrizes e modelos adotados pela organização; e forma e extensão das relações contratuais;

X- controle: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, dedicado a assegurar a conformidade dos atos da instituição na busca por seus objetivos;

XI- critérios de risco: termos de referência a partir dos quais a magnitude do risco é avaliada. Critérios de risco podem incluir custos e benefícios associados, requisitos legais e estatutários, aspectos ambientais e socioeconômicos, as percepções das partes interessadas, prioridades e outras características de avaliação;

XII- estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização. Os fundamentos incluem a política, objetivos, mandatos e comprometimento para gerenciar riscos. Os arranjos organizacionais incluem planos, relacionamentos, responsabilidades, recursos, processos e atividades. A estrutura da gestão de riscos está incorporada no âmbito das políticas e práticas estratégicas e operacionais de toda a organização;

XIII- evento: é um conjunto específico de circunstâncias. Ele pode acontecer (ou ter acontecido) ou não, pode ser algo desejável ou indesejável, assim como ter várias causas e consequências;

XIV- fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco. Uma fonte de risco pode ser tangível ou intangível;

XV- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XVI- gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XVII- governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. No setor público, visa à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVIII- incerteza: situação decorrente da ausência ou deficiência de informações relacionadas a um evento;

XIX- mensuração de risco: definição da importância de um evento através do cálculo da probabilidade e do impacto de sua ocorrência;

XX- mitigação: minimização de qualquer consequência negativa da ocorrência de dado evento;

XXI- nível de risco: grau de importância de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XXII- objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos;

XXIII- parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade. Um tomador de decisão pode ser uma parte interessada;

XXIV- perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

XXV- plano de gestão de riscos: documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização;

XXVI- política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XXVII- probabilidade: chance de um evento acontecer. Ela mede a incerteza sobre a ocorrência de um evento, podendo ser estimada a partir de dados passados ou de opiniões. A probabilidade pode se dar em uma escala quantitativa ou qualitativa. Na escala quantitativa, atribui-se probabilidade 1 aos eventos que certamente ocorrerão (ou ocorreram), enquanto que eventos impossíveis terão probabilidade 0 de acontecerem. Já os eventos incertos terão probabilidade entre 0 e 1. Na escala qualitativa, um evento pode ser impossível, improvável, pouco provável, provável, muito provável, e assim por diante;

XXVIII- processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XXIX- processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXX- proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco;

XXXI- risco: medida do efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais. Ele é a combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento e suas consequências.

XXXII- risco residual: risco remanescente, após o tratamento do risco, ou reflexo de riscos não identificados;

XXXIII- riscos de imagem/reputação: relativos a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de partes interessadas) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

XXXIV- riscos financeiros ou orçamentários: relativos a eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXV- riscos legais: relativos a eventos derivados de legislações ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

XXXVI- riscos operacionais: relativos a eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVII – riscos estratégicos: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão;

XXXVIII – riscos a integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA UFCA

Art. 3º A gestão de riscos da UFCA deverá buscar atender os objetivos institucionais elencados no seu referencial estratégico, que são o de:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

- I- Promover conhecimento crítico e socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável;
- II- Ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III- Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e a dinâmica cultural;
- IV- Formar pessoas capazes de participar em ações transformadoras da sociedade;
- V- Intensificar e integrar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VI- Alinhar, consolidar e criar cursos em consonância com a estratégia;
- VII- Promover metodologias educacionais adequadas;
- VIII- Implantar e integrar sistemas de informação corporativos;
- IX- Integrar a universidade com a comunidade e promover a internacionalização;
- X- Ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação interna e externa;
- XI- Desenvolver modelo de governança com foco na gestão participativa;
- XII- Promover a otimização dos processos de trabalho;
- XIII- Integrar as ações da gestão estratégica;
- XIV- Adequar o quadro de pessoal;
- XV- Capacitar por competências, com foco em resultados institucionais;
- XVI- Atrair, valorizar e estimular a permanência das pessoas;
- XVII- Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade;
- XVIII- Buscar e gerir adequadamente os recursos necessários para a implantação da estratégia e a expansão da UFCA;

Art. 4º A gestão de riscos da UFCA deverá seguir os princípios institucionais da UFCA elencados em seu referencial estratégico, que são o de:

- I- Aprofundamento da relação entre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Cultura;
- II- Equilíbrio no tratamento das dimensões regional e universal;
- III- Fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública;
- IV- Manutenção do espírito da autonomia universitária e da crítica social;
- V- Otimização dos processos e fluxos administrativos institucionais;
- VI- Preservação do meio ambiente e construção de espaços sustentáveis de convivência;
- VII- Promoção contínua da inserção da UFCA na sociedade;
- VIII- Reconhecimento das atividades artísticas, culturais e esportivas como fundamentais para a formação da comunidade universitária;
- IX- Respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo religioso;
- X- Tratamento isonômico entre alunos e servidores;
- XI- Valorização do princípio da gratuidade nas ações da universidade,

Art. 5º A gestão de riscos da UFCA deverá atender aos princípios de que:

- I - é eficaz em todos os seus setores, unidades e níveis:



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR**

I - cria e protege valor, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos organizacionais e para a melhoria do desempenho da UFCA;

II - é parte integrante de todos os processos organizacionais, não sendo uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da UFCA, fazendo parte das responsabilidades da sua administração e integrando todos os seus processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças;

III - é parte da tomada de decisões da UFCA, auxiliando os seus tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação;

IV - aborda explicitamente a incerteza, levando em consideração sua natureza e como ela pode ser tratada;

V - é sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para os resultados consistentes, comparáveis e confiáveis da Instituição;

VI - baseia-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões e opiniões de especialistas, sendo ainda conveniente que os tomadores de decisão se informem e levem em consideração quaisquer limitações dos dados ou modelagem utilizados, ou a possibilidade de divergências entre especialistas;

VII - é feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da UFCA e com o seu perfil de risco;

VIII - considera seus fatores humanos e culturais, reconhecendo as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo que podem facilitar ou dificultar a realização dos objetivos da Instituição;

IX - é transparente e inclusiva, envolvendo apropriadamente e oportunamente as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisão da UFCA, em todos os seus níveis e setores ou unidades, assegurando que a gestão de riscos permaneça pertinente e atualizada, bem como permitindo que as partes interessadas sejam devidamente representadas e tenham suas opiniões levadas em consideração na determinação dos critérios de risco;

X - é dinâmica, cíclica e capaz de reagir a mudanças, continuamente percebendo e reagindo a estas, na medida em que acontecem eventos externos e internos, o contexto e o conhecimento modificam-se, o monitoramento e a análise crítica de riscos são realizados, novos riscos surgem, alguns se modificam e outros desaparecem.

XI - facilita a melhoria contínua da UFCA, favorecendo o amadurecimento da própria gestão de riscos juntamente com todos os demais aspectos da Instituição.

XII - favorece a sustentabilidade, buscando equilibrar fatores ambientais, econômicos e sociais no que tange às atividades da UFCA.

## **CAPÍTULO III DO MANDATO E COMPROMETIMENTO**

Art. 6º Para a garantia da introdução da gestão de riscos na UFCA e da sua contínua eficácia, cabe ao seu corpo gestor:

I - Definir e aprovar a política de gestão de riscos;

II - Assegurar que a cultura organizacional da Instituição e a política de gestão de riscos estejam alinhadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

- III - Definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos que estejam alinhados com os indicadores estratégicos da Instituição;
- IV - Alinhar os objetivos da gestão de riscos com os objetivos e estratégias da Instituição;
- V - Observar ou Respeitar a conformidade legal e regulatória;
- VI - Atribuir responsabilidades referente à gestão de riscos nos níveis, unidades e setores apropriados da Instituição;
- VII - Assegurar que os recursos necessários sejam alocados para a gestão de riscos;
- VIII - Comunicar o processo de gestão de riscos a todas as partes interessadas;
- IX - Assegurar a estrutura apropriada para gerenciamento dos riscos;

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:

- I - Comunicação e consulta;
- II- Estabelecimento do contexto;
- III – Mapeamento de processos;
- IV- Identificação de riscos;
- V - Análise de riscos;
- VI - Avaliação de riscos;
- VII - Tratamento de riscos;
- VIII - Monitoramento e análise crítica;

§1º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar o acesso a dados e opiniões pertinentes, bem como a compreensão necessária à tomada de decisões envolvendo riscos.

§2º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos.

§3º O mapeamento dos processos realizado pela CGPP, consiste na orientação e acompanhamento institucional de processos institucionais, capacitando e promovendo a devida segurança e autonomia dos setores para controlarem e monitorarem suas atividades e projetos de acordo com as diretrizes estabelecidas, gerando o fluxograma dos processos para posterior identificação dos riscos.

§4º A identificação de riscos envolve a busca, reconhecimento e descrição de riscos. Ela envolve a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Pode envolver ainda dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

§5º A análise de riscos refere-se ao processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco. Ela fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos e inclui a estimativa de riscos.



§6º A avaliação de riscos refere-se ao processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos e sobre a prioridade para a implementação do tratamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

§7º O tratamento dos riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos, bem como a implementação dessas opções.

§8º O monitoramento envolve a verificação, a supervisão, a observação ou a identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado. Já a análise crítica é a atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos. A análise crítica pode ser aplicada à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle.

**CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 8º São elementos estruturais da Gestão de Riscos da UFCA:

- I - a presente Resolução;
- II- o Comitê de Governança (CG);
- III- a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR);
- IV – a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP);
- V- a Assessoria de Controle Interno (ACI); e
- VI- o Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTPGR);

§1º O CGRC, órgão consultivo e deliberativo, tem o propósito de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança da UFCA, sendo composto pelo reitor, pró-reitores, diretores acadêmicos e diretores administrativos. O referido comitê tem autoridade hierárquica sobre os demais órgãos citados, fornecendo diretrizes, estrutura e condições para a realização das etapas e atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da governança, gestão de riscos e controles na UFCA.

§2º A CTGR, órgão executivo e operacional pertencente a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento da UFCA, possui como atribuições da gestão de riscos, coordenar, acompanhar e monitorar e orientar os setores administrativos e acadêmicos da UFCA na implementação da política de gestão de riscos, promovendo a articulação da comunicação entre os setores e alta gestão, buscando o atendimento das necessidades relativas à gestão de riscos.

§3º A CGPP, órgão executivo e operacional pertencente a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento da UFCA, possui como atribuições de mapeamento de processos, coordenar, acompanhar, monitorar e orientar os setores administrativos e acadêmicos da UFCA na implementação da política de gestão de riscos e mapeamento de processos, promovendo a articulação da comunicação entre os setores e alta gestão, buscando o atendimento das necessidades relativas aos processos.

§4º A ACI tem como atribuições acompanhar e orientar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do CGRC, promover e articular a comunicação entre os setores da UFCA, o CGRC e a CTGR para elaboração, instituição e implementação da Política de Gestão de Riscos.

§5º O GTTPGR, grupo de caráter consultivo e vinculado a CTGR, tem o propósito de elaborar e implementar a Política de Gestão de Riscos da UFCA, fornecendo todo suporte técnico necessário para a tomada de decisão do CGRC quanto instituição da política, tendo em sua composição instâncias representativas da estrutura organizacional, física e de pessoal da UFCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º A comunicação e a consulta às partes interessadas internas e externas, constante no (presente no art. 7º, inciso I desta resolução), ocorrerão durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§1º Os planos de comunicação e consulta serão desenvolvidos de acordo com modelo padrão elaborado e aprovado no Comitê de Governança.

§2º Os planos de comunicação e consulta abordarão questões relacionadas com o risco propriamente dito, as causas da ocorrência de eventos de interesse, suas consequências e as medidas que estão sendo tomadas para tratar dos respectivos riscos.

§3º A comunicação e consulta interna e externa assegurarão que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

§4º A comunicação e consulta facilitarão a troca de informações verdadeiras, pertinentes, exatas e compreensíveis, levando em consideração os aspectos de confidencialidade e integridade das pessoas.

Art. 10 O estabelecimento do contexto (presente no Art. 7º, inciso II desta resolução) se dará em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) da UFCA.

§1º Os planos de estabelecimento do contexto partirão, em um estágio inicial, da análise de ambiente que fundamenta o PEI.

§2º Os planos de estabelecimento do contexto abordarão questões relacionadas às dimensões: ambiental, social, econômica, institucional, cultural, política, legal, regulatória, financeira e tecnológica, a níveis internacional, nacional e regional.

§3º O estabelecimento do contexto considerará tendências que tenham consequência sobre os objetivos institucionais, bem como relações com as partes interessadas externas e suas percepções e valores.

Art. 11 O mapeamento de processos (presente no Art. 7º, inciso III desta resolução) se dará em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) da UFCA.

Art. 12 A identificação de riscos (presente no Art. 7º, inciso III desta resolução) se dará em alinhamento: à matriz de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que baliza o PEI e aos indicadores de desempenho dedicados ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

§1º Os planos de identificação dos riscos gerarão uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos institucionais.

§2º Os planos de identificação dos riscos envolverão a identificação dos riscos associados com não perseguir uma oportunidade.

§3º A identificação de riscos será abrangente e crítica, pois um risco que não é identificado nesta fase não será incluído em análises posteriores.

§4º A identificação de riscos incluirá o exame de reações em cadeia provocadas pela ocorrência de dado evento de interesse.

§5º A identificação de riscos considerará eventos intrínsecos à eficácia e eficiência dos controles existentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§6º A identificação de riscos adotará metodologias qualitativas, como a elaboração de diagramas de sequências de eventos, de árvores de falhas e de redes de causa e efeito.

Art. 13 A análise de riscos (presente no Art. 7º, inciso IV desta resolução) adotará metodologias quantitativas (como análise probabilística de árvores de falhas, de diagramas de sequências de eventos e de redes Bayesianas) ou semiquantitativas (como Matriz de Probabilidade e Impacto).

§1º A análise de riscos permitirá compreender, avaliar e decidir sobre a necessidade de priorização e tratamento dos riscos.

§2º A análise de riscos se baseará em dados históricos ou opiniões de especialistas sobre os eventos de interesse.

§3º A análise de riscos considerará que a ocorrência de cada evento de interesse pode ter várias consequências e causas, podendo afetar vários objetivos institucionais.

§4º A análise de riscos considerará a interdependência dos diversos eventos de interesse.

§5º A análise de riscos envolverá fatores como a divergência de opiniões, a incerteza, a disponibilidade, a qualidade, a quantidade e a contínua pertinência das informações, ou as limitações da abordagem.

Art. 14 A avaliação de riscos (presente no Art. 7º, inciso V desta resolução) se dará a partir da comparação do nível de risco encontrado durante a etapa de análise com os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado.

§1º A avaliação de riscos levará em conta o contexto mais amplo do risco e considerará a tolerância aos riscos assumida por partes que não a própria organização que se beneficia do risco.

§2º A avaliação de riscos respeitará os requisitos legais, regulatórios e de outras modalidades pertinentes.

§3º A avaliação de riscos poderá levar à decisão de se proceder a uma análise mais aprofundada.

Art. 15 O tratamento de riscos (presente no Art. 7º, inciso VI desta resolução) se dará a partir de um processo cíclico composto pela:

- I- avaliação do tratamento de riscos já realizado;
- II- II- decisão se os níveis de risco residual são toleráveis;
- III- se não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos; e
- IV- avaliação da eficácia desse tratamento.

§1º As opções de tratamento de riscos, que não são necessariamente mutuamente exclusivas ou adequadas em todas as circunstâncias, incluirão ações como: evitar o risco (ao se decidir não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco); aumentar o risco (na tentativa de tirar proveito de uma oportunidade), remover a fonte de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR**

risco, alterar a probabilidade e/ou consequências; compartilhar o risco com outra parte (incluindo contratos e financiamento); e reter o risco por uma decisão consciente e bem embasada.

§2º Os planos de tratamento de riscos identificarão claramente a ordem de prioridade em que cada tratamento será implementado.

§3º Os planos de tratamento de riscos contemplarão medidas de monitoramento do tratamento.

§4º Os planos de tratamento de riscos devem envolver: as razões para a seleção das opções de tratamento, incluindo os benefícios que se espera obter; os responsáveis pela aprovação do plano e os responsáveis pela implementação do plano; ações propostas; os recursos requeridos, incluindo contingências; medidas de desempenho e restrições; requisitos para a apresentação de informações e de monitoramento; e cronograma e programação.

§5º Os planos de tratamento serão integrados com os processos de gestão da organização e discutidos com as partes interessadas apropriadas.

§6º O tratamento de riscos equilibrará, de um lado, os custos e os esforços de implementação e, de outro, os benefícios decorrentes, relativos a requisitos legais, regulatórios ou quaisquer outros, tais como o da responsabilidade social, fiscal e o da proteção do meio ambiente.

§7º O tratamento de riscos considerará os riscos que demandam um tratamento economicamente não justificável.

§8º O tratamento de riscos considerará os valores e as percepções das partes interessadas, bem como as formas mais adequadas para se comunicar com elas.

§9º O tratamento de riscos demandará a participação das partes interessadas sempre que as opções de tratamento puderem afetar o risco destas.

Art. 16. As ações de tratamento de riscos que trata o art. 14 desta resolução são:

I- ações de implantação imediata: quando a avaliação de riscos realizada indicar risco extremo;

II- ações de implantação de curto prazo (em até seis meses): quando a avaliação de riscos realizada indicar risco elevado;

III- ações de implantação de médio prazo (em até dois anos): quando a avaliação de riscos indicar risco médio.

§1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º O gestor de riscos poderá solicitar a aceitação dos riscos médios, elevados ou extremos somente mediante justificativa formal direcionada ao GTTPGR e à CTGR e nunca dispensado o acompanhamento periódico.

§ 4º O risco avaliado como baixo poderá ser aceito mediante decisão consciente e embasada do gestor de riscos e deverá ser acompanhado periodicamente, a fim de verificar se o nível do risco correspondente continua aceitável.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17 O monitoramento e análise crítica (presente no Art. 7º, inciso VII desta resolução) se darão periodicamente ou em resposta a um fato específico, abrangendo todos os aspectos do processo da gestão de riscos, com a finalidade de:

- I- garantir que os controles sejam eficazes e eficientes no projeto e na operação;
- II- obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação dos riscos;
- III- analisar os eventos (incluindo os “quase incidentes”), mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aprender com eles;
- IV- detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e
- V- identificar os riscos emergentes.

§1º As responsabilidades relativas ao monitoramento e à análise crítica serão claramente definidas.

§2º O progresso na implementação dos planos de tratamento de riscos proporcionará uma medida de desempenho.

§3º Os resultados obtidos serão incorporados na gestão, na mensuração e na apresentação de informações (tanto externa quanto internamente) a respeito do desempenho global da Instituição.

§4º Os resultados do monitoramento e da análise crítica serão registrados e reportados externa e internamente conforme apropriado, e também serão utilizados como entrada para a análise crítica da estrutura de gestão de riscos da UFCA.

Art. 18 Os critérios de risco considerarão os seguintes aspectos:

- I- a natureza e os tipos de causas e de consequências que podem ocorrer, sendo dimensionadas quantitativamente ou semiquantitativamente, probabilisticamente ou a partir de adequada unidade de medida;
- II- a probabilidade de ocorrência de cada evento de interesse, sendo dimensionada qualitativamente ou quantitativamente;
- III- a evolução no tempo da probabilidade de ocorrência de eventos de interesse e de suas consequências;
- IV- o nível de risco correspondente a conjuntos de eventos de interesse, bem como sua prioridade de tratamento;
- V- os pontos de vista das partes interessadas; VI- o nível em que o risco se torna aceitável ou tolerável à UFCA.

Art. 19 Para utilização de novo modelo de gestão de riscos e/ou inclusão de novo elemento estrutural para implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, deverão ocorrer discussões com o corpo gestor, apreciação do Comitê de Governança e a prévia inclusão na presente política.

Art. 20 A presente Política de Gestão de Riscos deverá passar por revisão anual com o objetivo de permitir melhorias e evoluções no modelo de gestão de riscos estabelecido.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A CTGR e GTTPGR ficarão responsáveis pelo projeto de implantação da Gestão de Riscos na UFCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGRC com apoio da CTGR e do GTTPGR.

Art. 21 O processo de gestão de riscos será efetivado e revisado em ciclos periódicos, de acordo com critérios a serem definidos no projeto a que se refere o Art. 18 do presente capítulo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR**  
Pró-Reitor de Administração